

LEI MUNICIPAL Nº731/2003, DE 12 DE MARÇO DE 2003.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; PARA CONTRATAR E CEDER SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IVORI MARCELINO SARTORI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio Com o Estado do Rio Grande do Sul , através da Secretaria da Educação, denominado Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental – PRADEM/RESSARCIMENTO, cedendo o número necessário de servidores.

Art. 2º - Para o cumprimento do convênio referido no artigo primeiro desta Lei, o executivo fica autorizado a contratar, emergencialmente, por excepcional interesse público e ceder, até 28 de fevereiro de 2004, servidores em diversas áreas conforme solicitação, por escrito, da Escola Estadual de Ensino Médio Faxinalzinho.

Art. 3º - As referidas contratações e cedências poderão cessar a qualquer momento, uma vez findada a necessidade excepcional do Município, comunicada a esta municipalidade, por escrito, pela referida escola.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULT
04- DESP NÃO COMPUTADA NOS 25%.
3190-11.01.00.00-Venc.e vantag.fixa servidores
2.159- Manutenção sistema Praden

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a cinco de março de 2003, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2003..

IVORI MARCELINO SARTORI

prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12 DE MARÇO DE 2003.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO